

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



## PORTARIA Nº. 11.743/2018



Instaura Processo Administrativo Disciplinar pelo Procedimento Sumário, por solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, para apuração de inassiduidade habitual cometida por servidora pública municipal e dá outras providências.

Considerando, a solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, para apuração de inassiduidade habitual cometida pela servidora pública municipal Henriqueta Bruna Querino Ferreira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

DEIRÓ MOREIRA MARRA, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal n°. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

## RESOLVE

**Art. 1º.** – Determinar, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar pelo Procedimento Sumário, que terá por finalidade apurar a inassiduidade habitual cometida pela servidora HENRIQUETA BRUNA QUERINO FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, conforme artigo 192, inciso III e artigo 200, da Lei Complementar nº. 060/2009:

Art. 192 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

III - inassiduidade habitual;

Art. 200 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 24 (vinte e quatro) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- **Art. 2°.** O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n°. 11.540/2018, alterada pelas Portarias n°. 11.588/2018 e 11.658/2018.
- Art. 3°. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.
- Art. 4°. Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

Art. 5°. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 13 de de zembro de 2018.

Prefeito Municipal